



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.282, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

**“Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada das autoescolas no município de Caraguatatuba e, dá outras providências.”**

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades desenvolvidas por autoescolas no Município.

**Art. 2º** Sem prejuízo das regras e procedimentos gerais estabelecidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.273, de 17 de junho de 2020, do Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal e dos Protocolos Sanitários Setoriais do Plano São Paulo do Governo Estadual, as autoescolas também deverão adotar o Protocolo Sanitário do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN, que estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único.** No caso de conflito entre os critérios estabelecidos no artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.273, de 17 de junho de 2020 e algum dos protocolos sanitários, deverá prevalecer a regra mais restritiva.

**Art. 3º** Tendo em vista a obrigatoriedade de aulas práticas no período noturno, o horário de atendimentos das autoescolas será das 8h às 19h de segunda a sábado.

**Art. 4º** Este Decreto Municipal entra em vigor a partir da sua publicação.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30/06/2020  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO III Nº 319